

**LEI Nº 3.646, DE 20 DE JULHO DE 2021**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 195, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.963/92 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Art. 195 da Lei nº Municipal nº 1.963/92 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alegre – passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 195 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa".*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Alegre - ES, 20 de julho de 2021.

**NEMROD EMERICK - Nirrô  
Prefeito Municipal**